

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA
Conselheiro

FERNANDO MELO DE FERRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 32.199/2017

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Cumprimento da decisão proferida no Processo CNMP nº 1.00782/2016-05

DECISÃO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 32.199/2017, autuado de ofício nesta Procuradoria-Geral de Justiça, tendo por objetivo acompanhar o efetivo cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos autos nº 1.00782/2016-05.

Importa registrar que o Processo nº 1.00782/2016-05 cuidava de uma Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho (RPA) instaurada a partir de requerimento subscrito pelos Promotores de Justiça Ana Cecília Rosário Ribeiro, Antônio Rodrigues de Moura, Fernando Ferreira dos Santos, Flávio Teixeira de Abreu Júnior, Luciano Lopes Nogueira Ramos, Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, Maria do Amparo de Sousa, Myrian Gonçalves Pereira do Lago, Nielsen Silva Mendes Lima, Rita de Fátima Teixeira Moreira e Souza e Vando da Silva Marques.

Os requerentes alegavam que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, atos expedidos pelo Conselho Superior (CSMP-PI) e pelo Procurador-Geral de Justiça, relacionados a promoções e remoções na carreira dos membros da Instituição, estariam em desacordo com as decisões proferidas pelo Conselho Nacional nos autos dos processos nº 0.00.000.000865/2014-80, 0.00.000.001524/2014-21 e 1.00319/2016-19. A saber, os atos acoimados de ilegais seriam os **Editais CSMP-PI nos 02/2016 a 08/2016** destinados ao provimento de vagas em Promotorias de Justiça de entrância final, bem como o **Ato PGJ-PI nº 567/2016** que conferiu efeitos retroativos à remoção do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro da 4ª PJ de Picos para a 3ª PJ de Floriano.

Liminarmente, o Relator do feito no CNMP concedeu tutela de urgência suspendendo a tramitação dos procedimentos deflagrados pelo CSMP-PI. Em 05/07/2017, o feito foi submetido a julgamento em Plenário, ocasião em que, seguindo o voto do Relator, o CNMP determinou a republicação dos Editais CSMP-PI nos 02/2016 a 08/2016 e a anulação da republicação dos Atos PGJ nos 567/2016, 568/2016 e 569/2016 com retroatividade ao dia 31/10/2014.

Foram interpostos embargos de declaração pela Administração do MPPI, que foram julgados em 24/10/2017. Na ocasião, o Plenário, acrescentando um capítulo à decisão de 05/07/2017, assentou que a sequência dos editais de promoção/remoção deve obedecer à ordem cronológica de vacâncias e, em seguida, contemplar os cargos que receberão o primeiro provimento.

Em 07/11/2017 foi lançada a certidão de trânsito em julgado nos autos do Processo CNMP nº 1.00782/2016-05.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DOS FUNDAMENTOS

II.1 - Da decisão prolatada pelo CNMP no Processo nº 1.00782/2016-05

No julgamento realizado em 05/07/2017 o Plenário do CNMP proferiu decisão nos seguintes termos:

Ante todo o exposto, impõe-se acolher parcialmente a presente reclamação, para o fim de:

a) acolher a justificativa apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí no tocante à adoção de medida em dissonância com o entendimento do Plenário desta Casa no PCA nº 1524/2014-21 quanto ao retorno dos promotores de justiça à origem;

b) determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí, com vistas ao restabelecimento da autoridade das decisões deste Conselho Nacional nos PCA's nos 1524/2014-21 e 319/2016-19, que:

b.1) republique os editais de remoção/promoção nos 02 a 08/2016, levando em consideração que a vacância da 4ª Promotoria de Picos ocorreu em 29/04/2016 e que o provimento da 4ª Promotoria de Piri-piri deve estar pautado no critério "remoção por merecimento/promoção por merecimento", reordenando assim esses instrumentos convocatórios de acordo com a ordem cronológica de vacâncias e os critérios de preenchimento;

b.2) reconheça que a fixação da data de vacância da 4ª Promotoria de Picos em 29/04/2016 não tem o condão de afetar as vacâncias dela decorrentes até o advento da decisão do CNMP no PCA nº 1524/2014-21, tendo em vista que, com a eficácia ex nunc da anulação, referida invalidação não surte efeito nas movimentações na carreira aperfeiçoadas antes da declaração de nulidade;

b.3) em virtude da eficácia ex nunc da decisão prolatada no PCA nº 1524/2014-21, considere, para os fins de direito, que os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, como titulares da 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, no período de 31/10/2014 a 22/04/2015;

b.4) à exceção da situação consolidada no tocante às movimentações na carreira feitas com base nos editais nos 32/2015, 33/2015 e 34/2015, não considere o período de 31/10/2014 a 22/04/2015, no qual os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, na 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, para fins de antiguidade na entrância intermediária;

b.5) torne sem efeito a republicação dos atos de remoção/promoção nos 567/2016, 568/2016 e 569/2016 com retroatividade ao dia 31/10/2014.

(grifo nosso)

Em 24/10/2017, julgando os embargos de declaração interpostos contra a decisão supracitada, o CNMP se pronunciou do seguinte modo:

Logo, no tocante aos cargos que vagaram, cumpre ao Ministério Público expedir editais para provê-los de acordo com a ordem cronológica de vacância, apurando-a de acordo com a data em que se deu a respectiva vaga, em consonância com a previsão disposta no art. 60, inc. VII, do RICSM/PI. Na sequência, devem vir os editais destinados ao preenchimento dos cargos criados, eis que em relação a estes não há que se falar em vacância, uma vez que se trata de primeiro provimento.

Posta a questão nesses termos, a ordem a ser seguida para a publicação dos editais consiste na seguinte: 4ª PJ de Piri-piri, 4ª PJ de Picos, 6ª PJ de Parnaíba, 35ª PJ de Teresina, 53ª PJ de Teresina, 54ª PJ de Teresina, 55ª PJ de Teresina, 56ª PJ de Teresina e 57ª PJ de Teresina, tomando-se como ponto de partida que o primeiro critério de oferecimento é remoção por merecimento/promoção por merecimento, o segundo é promoção por antiguidade e daí por diante, aplicando-se a devida alternância.

(grifo nosso)

Cabe recordar que a Constituição da República, no § 2º do art. 130-A, conferiu ao Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras atribuições, o poder de controlar o cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público brasileiro, bem como apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Depreende-se, portanto, que a esta unidade ministerial impõe-se o dever de cumprir as decisões emanadas do referido órgão de controle nacional.

II.2 - Dos efeitos da decisão em relação aos editais para provimento de cargos

No julgamento da Reclamação nº 1.00782/2016-05, o CNMP firmou a tese de que a sequência dos editais de provimento de cargos disponíveis deve obedecer à ordem cronológica de ocorrência das vacâncias para, em seguida, contemplar o cargo que receberão o primeiro provimento. O

Plenário do CNMP assentou também qual seria a modalidade (remoção ou promoção) e o critério (antiguidade ou merecimento) a ser aplicado aos aludidos editais. O quadro adiante explicita a solução apontada pelo CNMP, note-se:

ITEM	C A R G O DISPONÍVEL	MODALIDADE / CRITÉRIO	MOTIVO DA VACÂNCIA
1	4ª PJ de Piripiri	Remoção por merecimento / Promoção por merecimento	27/03/15: Ato PGJ nº 512/2015 (remoção do Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho)
2	4ª PJ Picos	Promoção por antiguidade	29/04/16: Ato PGJ nº 567/16 (remoção do Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro)
3	6ª PJ de Parnaíba	Remoção por antiguidade / Promoção por merecimento	28/09/16: Ato PGJ nº 620/2016 (aposentadoria do Promotor de Justiça Antônio Barbosa Maciel)
4	35ª PJ de Teresina	Promoção por antiguidade	05/10/2017: Ato PGJ nº 736/2017 (aposentadoria da Promotora de Justiça Leida Maria de Oliveira Diniz)
5	53ª PJ de Teresina	Remoção por merecimento / Promoção por merecimento	Criada pela Lei Complementar Estadual nº 207/2015
6	54ª PJ de Teresina	Promoção por antiguidade	Criada pela Lei Complementar Estadual nº 207/2015
7	55ª PJ de Teresina	Remoção por antiguidade / Promoção por merecimento	Criada pela Lei Complementar Estadual nº 207/2015
8	56ª PJ de Teresina	Promoção por antiguidade	Criada pela Lei Complementar Estadual nº 207/2015
9	57ª PJ de Teresina	Remoção por merecimento / Promoção por merecimento	Criada pela Lei Complementar Estadual nº 207/2015

Vale recordar que o CSMP-PI já havia expedido editais para o provimento da 4ª PJ de Piripiri, 4ª de Picos, 53ª PJ de Teresina, 54ª PJ de Teresina, 55ª PJ de Teresina, 56ª PJ de Teresina e 57ª PJ de Teresina. Nesse momento, devem ser republicados tais atos convocatórios, atribuindo-lhes as correções supracitadas.

Para a 6ª PJ de Parnaíba e a 35ª PJ de Teresina ainda inexistem editais do CSMP-PI deflagrando os correspondentes concursos de provimento. Isso ocorre porque essas vagas surgiram durante o processamento da Reclamação nº 1.00782/2016-05. Contudo o CNMP conheceu esse fato, tanto que o Relator emitiu o seguinte juízo:

[...] entendo conveniente esclarecer a matéria, de sorte a não pairar dúvidas acerca da ordem de formulação dos atos convocatórios para provimento dos cargos vagos na entrância final do Parquet piauiense.

(grifo nosso)

Portanto, para o efetivo cumprimento da decisão da Reclamação nº 1.00782/201605 devem ser publicados os editais destinados aos cargos da 6ª PJ de Parnaíba e da 35ª PJ de Teresina. Insta ressaltar que eles devem ser publicados junto com a republicação dos editais destinados ao provimento da 4ª PJ de Piripiri, 4ª de Picos, e 53ª, 54ª, 55ª, 56ª e 57ª PJs de Teresina.

II.3 - Dos efeitos da decisão em relação aos Promotores de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, Micheline Ramalho Serejo e Gilvânia Alves Viana

Em outro giro, cumpre destacar que o Plenário do CNMP decretou a nulidade da republicação dos Atos PGJ-PI nº 567/2016, 568/2016 e 569/2016, por meio de que lhes foram conferidos efeitos retroativos a 31/10/2014. As republicações desses atos, que constam das pp. 287-288 do DJPI nº 7972, de 09/05/2016, diziam:

ATO PGJ/PI Nº 567/2016: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, por unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1195ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2016, RESOLVE REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, para a 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, de entrância final, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2014.

ATO PGJ/PI Nº 568/2016: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, por unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1195ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2016, RESOLVE PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça MICHELINE RAMALHO SEREJO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, de entrância final, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2014.

ATO PGJ/PI Nº 569/2016: O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação, por unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, adotada na 1197ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de abril de 2016, RESOLVE PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça GILVÂNIA ALVES VIANA, para a 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, de entrância final, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2014.

(grifo nosso)

Por certo, o CNMP decretou a nulidade dos Atos PGJ-PI nº 567/2016, 568/2016 e 569/2016 que foram republicados em 09/05/2016, porque lhes foram atribuídos efeitos retroativos a 31/10/2014. Logo, em substituição devem ser expedidos atos idênticos às versões originais dos Atos PGJ-PI nº 567/2016, 568/2016 e 569/2016. em suas primeiras publicações.

A despeito disso, frise-se que o Conselho Nacional resguardou um período retroativo, a saber, entre 31/10/2014 a 22/04/2015. Novamente, cita-se o Relator, que evidencia essa compreensão com as seguintes palavras:

[...] considere, para os fins de direito, que os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, como titulares da 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, no período de 31/10/2014 a 22/04/2015.

[...] não considere o período de 31/10/2014 a 22/04/2015, no qual os Promotores de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, Cláudio Roberto Pereira Soeiro e Gilvânia Alves Viana atuaram, respectivamente, na 1ª Promotoria de Picos, da 3ª Promotoria de Floriano e da 2ª Promotoria de Corrente, todas de entrância final, para fins de antiguidade na entrância intermediária.

(grifo nosso)

Logo, no período de 31/10/2014 a 22/04/2015, Micheline Ramalho Serejo e Gilvânia Alves Viana devem ser reconhecidas como Promotoras de Justiça de entrância final, para todos os efeitos jurídicos. Assim como, deve ser computado a Cláudio Roberto Pereira Soeiro, nesse mesmo período, a titularidade da 3ª PJ de Floriano.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento às decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Processo nº 1.00782/2016-05, que decretam a nulidade de atos administrativos expedidos no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, determino:

(a) à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público que:

(a.1) republique o edital para a 4ª PJ de Piri-piri, para provimento mediante remoção por merecimento / promoção por merecimento;

(a.2) republique o edital para a 4ª PJ de Picos, para provimento mediante promoção por antiguidade;

(a.3) publique o edital para a 6ª PJ de Parnaíba, para provimento mediante remoção por antiguidade / promoção por merecimento, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público;

(a.4) publique o edital para a 35ª PJ de Teresina, para provimento mediante promoção por antiguidade, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público;

(a.5) republique o edital para a 53ª PJ de Teresina, para provimento mediante remoção por merecimento / promoção por merecimento;

(a.6) republique o edital para a 54ª PJ de Teresina, para provimento mediante promoção por antiguidade;

(a.7) republique o edital para a 55ª PJ de Teresina para provimento mediante remoção por antiguidade / promoção por merecimento;

(a.8) publique o edital para a 56ª PJ de Teresina, para provimento mediante promoção por antiguidade;

(a.9) republique o edital para a 57ª PJ de Teresina, para provimento mediante remoção por merecimento / promoção por merecimento;

(a.10) anote no livro de posse a anulação das republicações dos Atos PGJ nos 567/2016, 568/2016 e 569/2016;

(a.11) junte cópia da presente decisão aos autos dos procedimentos administrativos referentes aos editais n os 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016, procedendo-se à devolução dos documentos dos interessados que protocolaram pedidos de inscrição nos editais anulados;

(a.12) inclua a presente decisão na pauta da próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público, no item Assuntos Institucionais;

(b) à Coordenadoria de Recursos Humanos que proceda à recontagem do tempo de antiguidade na entrância final das Promotoras de Justiça Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo Silva, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que atuaram, respectivamente, como titulares da 2ª Promotoria de Corrente e da 1ª Promotoria de Picos, todas de entrância final, no período de 31/10/2014 a 22/04/2015 e, posteriormente, a partir da posse efetiva que se deu em 29/04/2016;

(c) à Assessoria Especial Administrativa que encaminhe cópia integral desta decisão ao Relator do Processo CNMP nº 1.00782/2016-05, bem como aos Promotores de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro, Gilvânia Alves Viana e Micheline Ramalho Serejo;

(d) à Secretaria Geral que sejam cientificados os demais interessados mediante publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Concluídas as diligências, retornem os autos a este Gabinete.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS - CSMP

EDITAL Nº 38/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, instruído com certidão de regularidade de serviço, expedida pela Secretaria da Vara/Comarca da(s) Promotoria(s) de Justiça na(s) qual(is) o Promotor de Justiça atua, e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI	FINAL	REMOÇÃO POR MEREcimento

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 39/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 40/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1258ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do

Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA	FINAL	remoção POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 41/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1258ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 42/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, instruído com certidão de regularidade de serviço, expedida pela Secretaria da Vara/Comarca da(s) Promotoria(s) de Justiça na(s) qual(is) o Promotor de Justiça atua, e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 43/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 44/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	remoção POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 45/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da

Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 46/2017 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1211ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 2016, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, com certidão de regularidade de serviço, expedida pela Secretaria da Vara/Comarca da(s) Promotoria(s) de Justiça na(s) qual(is) o Promotor de Justiça atua, e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	FINAL	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2680/2017 - Republicação por incorreção

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no art. 14, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar a licença prêmio da titular, no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Republicação por incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 2779/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **CARLOS RUBEM CAMPOS REIS**, titular 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI 2832/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA** para realizar audiência referente na Comarca de Fronteiras-PI, no dia 16 de novembro de 2017, referente ao processo nº 0000816-55.2017.8.18.0051.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2850/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos em 14, 16 e 17 de novembro de 2017., referentes a 03 (três) plantões ministeriais realizados em 22 de outubro de 2016, 13 e 19 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2851/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **CYNARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Titular da 39ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2014, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 1139/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2852/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, titular da Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2853/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2017, previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2017, conforme a escala publicada no Diário de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2856/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício Circular nº 040/2017/CPE/CPE, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, Coordenador de Tecnologia de Informação deste Ministério Público Estadual, para participar do evento "**Capacitação em Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (Fase 3)**", no período de 20 a 24 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2857/2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores **FRANCISCO LUÍS DE PAULO RÊGO** e **CLERISTON DE CASTRO RAMOS** para participarem das oficinas do balanço anual de realizações do ano de 2017, no dia 20 de novembro de 2017, na Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2858/2017

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, Coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, para participar da **Ação Nacional do Ministério Público em defesa do Sistema Prisional**, promovida pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP, a ser realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2017, em Belo Horizonte-MG.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2859/2017

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, nouse de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, à partir das 13h do dia 20 de novembro de 2017, os servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que participarem da aclamação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, a ser realizada no Auditório Procuradora Iolanda Carvalho, 3º andar na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2862/2017

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, nouse de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 806/2017 - OMP/PI, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do

Piauí,

RESOLVE

DESIGNAR, com efeitos retroativos, as servidoras **DANIELE ARAÚJO LIRA**, matrícula nº 248, e **CLÁUDIA CRISTINA MELO**, matrícula nº 140, para participarem do evento "**Teresina em Ação**", realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina-PMT, na praça principal do bairro Bela Vista, no dia 11 de novembro de 2017, de 8h às 13h30.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 098, DE 14 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2017 EM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2017

SIMP Nº 000039-003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO a NOTÍCIA DE FATO nº 11/2017, que foi instaurada a fim de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades sanitárias e descumprimento da Portaria nº 146 do INMETRO pela panificadora Pão de Trigo (EMV Resende - CNPJ nº 00.342.722/0004-77);

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE INSTAURAR o respectivo Procedimento Preparatório, convertendo a NOTÍCIA DE FATO nº 011/2017 em procedimento correspondente, com observância das normas taxionômicas que regulamentam a matéria, DETERMINANDO, oportunamente, que:

Reste registrado no sistema próprio e se autue como Procedimento Preparatório nº 09/2017, procedendo com o devido registro em livro apropriado nesta Promotoria; Considerando a necessidade de publicidade dos atos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a publicação da presente portaria nos locais de costume.

Proceda-se à comunicação da conversão da presente em Procedimento Preparatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Nomeio o servidor ANTONIO ÍTALO RIBEIRO LIMA para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios.

Expeça-se ofício para a empresa convocando-a para audiência a ser marcada com a finalidade de conciliação.

Proceda-se com a publicação no Diário da Justiça sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 14 de novembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça - 32ª PJ, respondendo pela 31ª PJ

3.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC n.º 084/2017.000063-063/2017

DECISÃO

INQUÉRITO PÚBLICO CIVIL. ÁRVORES MUNICIPAIS SITUADAS DA PRAÇA GENTIL ALVES ESTARIAM EM APARENTE ESTADO DE ABANDONO INVADINDO E DANIFICANDO PROPRIEDADE PRIVADA. TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO. ESAZIAMENTO DO OBJETO FIXADO EM PORTARIA. ARQUIVAMENTO.

O objeto alvo de Inquérito Público Civil, uma vez logrado via TAC com ente de direito público, em razão do princípio administrativo da legalidade e da boa-fé que regem a Administração Pública, impõe-se a presunção de integral cumprimento do avertado.

Trata-se de Inquérito Público Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto foi apurar notícia de que árvores municipais situadas na Praça Gentil Alves, portanto, pertencentes ao patrimônio estético de Campo Maior/PI, estariam em aparente estado de abandono, pois, desprovidas de podas regulares, invadindo e danificando propriedade privada.

Portaria de instauração publicada no DOEMP/PI.

Foram solicitadas informações ao Procurador Geral do Município e ao Secretário de Administração de Campo Maior/PI, que não se manifestaram no prazo concedido.

Termo de ajustamento de conduta às f. 38/40 firmado pelo Município de Campo Maior/PI, subscrito por seu Procurador Geral e Secretário Municipal de Planejamento de Campo Maior/PI, a qual assumiu o compromisso de adotar diversas medidas de gestão administrativa e observância legal, dentre outras, a fim de se ajustar aos ditames legais as atribuições municipais para a realização do regular serviço de poda subterrânea de árvores pertencentes ao município de Campo Maior/PI, pois em suas vias públicas.

TAC submetido a homologação judicial, nos autos do Processo n.º 0801096-68.2017.8.18.0026.

Vieram-me os autos para manifestação.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, há de se ressaltar que toda Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade e, portanto, da boa-fé, pelo que tendo ente de Direito Público firmado termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público, inexorável a presunção de sua regular adequação legal no prazo ajustado.

Admitir possível que ente de direito público deixe de se ajustar à lei, depois de firmar ajuste de conduta com o *Parquet* é conclusão desprovida de razoabilidade, padecendo, portanto, de constitucionalidade material.

Em tudo difere administrador público de administrador particular ou do cidadão, pois, para estes, a lei é limite de restrição, haja vista que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", ao passo que para entes de direito público, somente lhes é permitido agir em cumprimento da lei, logo, quando houver norma que lhe dirija e autorize o fazer ou não fazer.

Assim, diante de TAC assinado por ente de direito público, inadmissível crer, por presunção, que dito ajuste será inadimplido, pois o TAC nada

mais é que uma forma ministerialmente aceita de se ajustar postura administrativa à lei, até então inobservada pelo comprometente. Desta feita, tendo o Município de Campo Maior/PI firmado ajuste de conduta que, dentre suas cláusulas, esvazia o objeto investigado no presente IPC, pois no instante em que o ente de direito público atender às exigências de lei, inexoravelmente, deixará de expor a risco o bem-estar público. Pelos motivos expostos, **ARQUIVO** o presente ICP, pois logrado seu objeto via TAC firmado pelo município de Campo Maior/PI. Notifique-se o município em tela da presente decisão, sem prejuízo da necessária publicação desta no DOEMP/PI. Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico.

Após, arquite-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 16 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA PATAAC Nº 006/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

000274-063/2017

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

a interposição da Ação Civil Pública nº 0001699-48.2015.8.18.0026, que teve por objeto a anulação de decreto do Poder Executivo do Município de Campo Maior que delegava funções de ordenação de despesa ao arripio da Lei Orgânica Municipal;

que em 07 de junho de 2017, em audiência no processo em lume, logrou-se acordo com o Município de Campo Maior em que o mesmo, reconhecendo a procedência do pedido ministerial, comprometeu-se a declarar nulo o decreto n.º 26/2014, bem como a editar ato regulamentando a repartição duodecimal mensal de suas receitas correntes líquidas, nos termos de LOA, ficando a movimentação orçamentária e financeira sob a responsabilidade do ordenador de despesa nomeado;

que referido acordo foi homologado judicialmente, tornando-se título executivo judicial;

que estando encerrado o prazo acordado para o cumprimento da obrigação assumida e sendo o título executivo judicial formado líquido e certo, imprescindível a instauração do presente para aferir eventual desrespeito à obrigação firmada em acordo judicial;

RESOLVE:

Instaurar PATAAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP e ao TCE/PI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se, por meio eletrônico, ao E. CSMP a presente instauração;

notifique-se o Município de Campo Maior, por seu Prefeito, bem como o Secretário Municipal de Finanças, para apresentarem manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, notadamente, **comprovação de cumprimento da sentença em acompanhamento;**

nomeie-se como secretário do presente PA, **JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA**, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 09 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA 005/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROCON

270-063/2017

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como no art. 14, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que através da notícia de fato n.º 000270-063.2016, chegou ao conhecimento do representante local do PROCON/Ministério Público que a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Piauí, **a Eletrobras Distribuição Piauí S/A estaria prestando serviço que lhe é devido, utilizando-se de rede para distribuição de energia elétrica na rua José Martins, em Sigefredo Pacheco/PI, formada com postes de madeira inadequados;**

que a correta instalação de rede básica, conforme art. 2º, LXIV, 34 e 40, da Resolução ANEEL 414/2010, é insumo necessário ao serviço comercializado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A, pelo que de responsabilidade deste fornecedor sua instalação e manutenção em condições adequadas e seguras;

que nos autos do Processo n.º 00745-65.2016.8.18.0026, a fornecedora Eletrobras Distribuição Piauí S/A reconhece o uso de postes de madeiras inadequados em sua rede de distribuição, bem como a existência de "gambiarras", que importam em potencial perigo aos consumidores do serviço prestado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A, bem como em face de transeuntes que podem ser lesionados ou eletroplessados em razão de queda de poste de madeira inadequado, acometido ou não por "cupim";

que mesmo ciente, desde 04 de julho de 2016 (data da contestação), que sua rede de cabeamento e distribuição de energia elétrica, situada na Rua José Martins, em Sigefredo Pacheco/PI, possui posteamento de madeira inadequada, a Eletrobras Distribuição Piauí S/A não adotou qualquer providência no sentido de minimizar os riscos deste fato;

que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como ter assegurada a proteção contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços;

que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, pelo que **o fornecimento de serviços prestado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A através de rede energizada composta por posteamento inadequado (postes de madeira fora do padrão ANEEL e com "cupim"), expando a perigo de choque elétrico terceiros, denota serviço inadequado e perigoso;**

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista prática abusiva da empresa Eletrobras Distribuição Piauí S/A acima descrita, consistente, em suma, no **fornecimento de serviços através de rede energizada composta por posteamento inadequado (postes de madeira fora do padrão ANEEL e com "cupim"), expando a perigo de choque elétrico terceiros, por ser serviço inadequado e perigoso,** pelo que, **determina-se**, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP/PI com remessa ao Coordenador do Procon/MP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07; a imediata e pessoal notificação do diretor da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, via carta precatória ministerial, para cessar a prática do ato lesivo ao consumidor, sob pena de crime de desobediência, conforme art. 14, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e do art. 55, §4º e 56, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90, **devendo:**

substituir postes inadequados de madeira, existentes na rede de distribuição de energia elétrica de responsabilidade da Eletrobras Distribuição Piauí S/A na rua José Martins, em Sigefredo Pacheco/PI.

remeta-se cópia dos autos a ANEEL para conhecimento e providências que entender; uma vez juntado aos autos a carta precatória ministerial ordenada no item 2, seja realizada inspeção **na rua José Martins, em Sigefredo Pacheco/PI**, a fim de se aferir sobre o real acatamento daquela ordem administrativa;

remeta-se cópia da presente portaria ao consumidor para conhecimento e providências possessórias que entender; notifique-se a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, para, querendo, apresentar impugnação ao presente processo administrativo, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 18 e 20 da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, bem como informar sobre seu faturamento bruto no ano de 2016;

caso o fornecedor não apresente informações sobre seu faturamento bruto no ano de 2016, essencial para adequação de possível reprimenda administrativa, seja o mesmo solicitado à SEFAZ/PI;

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 14 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2017

Procedimento Administrativo - PROCON

126-063/2017

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arribado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, bem como no art. 14, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que através do procedimento preparatório n.º 000126-063.2017, chegou ao conhecimento do representante local do PROCON/Ministério Público que a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Piauí, **a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, depois de firmar contrato de prestação de serviço público de energia elétrica com o consumidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO SOUZA, responsável pela unidade consumidora n.º 15526720, deixou de fornecer o serviço contratado, segundo o consumidor, sob o pretexto de ausência de rede;**

que a correta instalação de rede básica, conforme art. 2º, LXIV, 34 e 40, da Resolução ANEEL 414/2010, é insumo necessário ao serviço comercializado pela Eletrobras Distribuição Piauí S/A, pelo que de responsabilidade deste fornecedor sua instalação e manutenção em condições adequadas e seguras;

que a cláusula segunda, item 1, do contrato de prestação de serviço público de energia elétrica firmado entre a Eletrobras Distribuição Piauí S/A e o consumidor referido, é que corresponde a direito do consumidor "*receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos*";

que através do Ofício n.º 627/2017-126.063.2017, foram solicitadas informações a Eletrobras Distribuição Piauí S/A tendo a referida fornecedora não apresentado qualquer informação a este órgão de defesa do consumidor;

que o contrato formal de consumo firmado entre fornecedor e consumidor foi formalmente celebrado, prevendo que tinha a concessionária até o dia 17 de agosto de 2016 o dever de fornecimento do serviço público essencial de energia elétrica pactuado;

que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, pelo que **o fornecimento de serviço público essencial de energia elétrica, responsabilidade da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, regularmente pactuado através de contrato formal de consumo, é dever do fornecedor e direito básico do consumidor, não podendo ser postergado seu fornecimento ou negado, uma vez que já contratado;**

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo em vista prática abusiva da empresa Eletrobras Distribuição Piauí S/A acima descrita, consistente, em suma, **no retardo indevido de fornecimento de serviço público essencial de energia elétrica, de responsabilidade da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, regularmente pactuado através de contrato formal de consumo**, pelo que, **determina-se**, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP/PI com remessa ao Coordenador do Procon/MP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

a imediata e pessoal notificação do diretor da Eletrobras Distribuição Piauí S/A, via carta precatória ministerial, para cessar a prática do ato lesivo ao consumidor, sob pena de crime de desobediência, conforme art. 14, §2º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e do art. 55, §4º e 56, parágrafo único, da Lei n.º 8.078/90, **devendo:**

disponibilizar o fornecimento do serviço público essencial de energia elétrica formalmente contratado com a unidade consumidora 15526720, de responsabilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS BRITOSOUZA.

remeta-se cópia dos autos a ANEEL para conhecimento e providências que entender;

uma vez juntado aos autos a carta precatória ministerial ordenada no item 2, seja realizada inspeção **na unidade consumidora 15526720, de responsabilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO SOUZA**, a fim de se aferir sobre o real acatamento daquela ordem administrativa;

remeta-se cópia da presente portaria ao consumidor para conhecimento e providências possessórias que entender;

notifique-se a Eletrobras Distribuição Piauí S/A, para, querendo, apresentar impugnação ao presente processo administrativo, no prazo de 15(quinze) dias, conforme preceitua o art. 18 e 20 da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, bem como informar sobre seu faturamento bruto no ano de 2016;

caso o fornecedor não apresente informações sobre seu faturamento bruto no ano de 2016, essencial para adequação de possível reprimenda administrativa, seja o mesmo solicitado à SEFAZ/PI;

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 14 de novembro de 2017.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.3. 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 52/2017

Instauração de Procedimento Preparatório nº 39/2017

SIMP 002699-019/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante adiante assinada, titular da 35ª Promotoria de Justiça - Núcleo da Fazenda Pública - da comarca de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO representação formulada pela Associação Geral do Pessoal Penitenciário do Estado do Piauí - AGEPEN-PI, noticiando possível desvio de função praticado por Policiais Militares que estariam exercendo "funções públicas civis temporárias irregularmente nos cargos de Diretor da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP) e Diretor de Inteligência e Proteção Externa (DIPE), o primeiro a mais de 5 anos vem exercendo funções temporárias, ora como gerente da casa de Custódia José Ribamar Leite em Teresina, no momento DUAP, e o segundo exercendo a mais de dois anos o cargo de Diretor de Inteligência e Proteção Externa".

CONSIDERANDO que segundo o artigo 75, § 1º, inciso XII, da Lei nº 3.808, de 16/07/1981, o policial militar será agregado após " ter passado à disposição da Secretaria do Governo ou de outros órgãos do Estado do Piauí, da União, dos demais Estados ou dos Territórios e dos Municípios, para exercer função de natureza civil".

RESOLVE DETERMINAR:

1- Converter a Notícia de fato de número do simp (002699-019/2017) em **Procedimento Preparatório 39/2017**, a fim de apurar as irregularidades acima citadas.

2- a publicação e registro desta portaria no sítio eletrônico do MPPI;

3- comunique-se ao CACOP;

Teresina, 16 de Novembro de 2017

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça

35ª Promotoria de Justiça - Em exercício

3.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração, em 14 de março de 2017, pela Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA (SUPERMERCADO UNIFRIOS) a comercialização de produtos fora da validade; e

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração da Vigilância Sanitária mencionado acima;

2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.

4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

5. Registre-se no SIMP/MPPI.

6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

7. Determimo de já, a NOTIFICAÇÃO da empresa autuada, por seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis.

8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 16 de novembro de 2017.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIIX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração, em 13 de junho de 2017, pela Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA (SUPERMERCADO FONSECA) a comercialização de produtos fora da validade; e

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração da Vigilância Sanitária mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino de já, a NOTIFICAÇÃO da empresa autuada, por seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 16 de novembro de 2017.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração, em 01 de setembro de 2017, pela Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento JOSIAS ALVES DOS SANTOS - ME (J. SANTOS COSMÉTICOS) a comercialização de produtos fora da validade; e

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração da Vigilância Sanitária mencionado acima;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino de já, a NOTIFICAÇÃO da empresa autuada, por seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 16 de novembro de 2017.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração, em 01 de setembro de 2017, pela Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento MARIA MÔNICA CAVALCANTE (LINS BELA PERFUMARIA) a comercialização de produtos fora da validade; e

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar o cumprimento das exigências celebradas **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração da Vigilância Sanitária mencionado acima;
 2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
 4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino de já, a NOTIFICAÇÃO da empresa autuada, por seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 16 de novembro de 2017.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 21/2017

PORTARIA N. 51/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) também tem por finalidade fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, políticas públicas, bem assim embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, em especial, o cumprimento ou não das recomendações expedidas pelo Órgão Ministerial, conforme Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a Ação - Mutirão da Microcefalia, que será realizada pelo Comitê Estadual de Microcefalia, em parceria com diversos órgãos, na data de **25/11/2017**, no Instituto de Perinatologia Social - MDER, em Teresina/PI, visando a atender todas as crianças com diagnóstico confirmado ou em investigação de microcefalia e suas famílias;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei n. 13.146/2015 assim dispõe:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

...
§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

...
IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, publicada no DOU de 16/03/2016 (nº 51, Seção 1, pág. 27), a qual institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, são objetivos específicos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUAS, colaborar com a rede do SUS na busca ativa de crianças suspeitas de microcefalia e suas famílias; e prover serviços e benefícios de proteção social às crianças com microcefalia e a suas famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Operacional Conjunta nº 1 MS-MDS, de 25 de fevereiro de 2016 (item 2.2, I, k, l, m), na dimensão de Acolhida, Cuidados e Proteção Social, devem ser adotados os seguintes procedimentos no âmbito da Assistência Social, entre outros: Orientar a família para a necessidade de estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita, via Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde, por meio do Núcleo de Saúde da Família - NASF, ou por Centro de Habilitação e Reabilitação; reforçar junto à família a importância da sua participação na estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita; identificar as barreiras e construir alternativas para superar as situações que dificultam o acesso e o acompanhamento no processo de estimulação precoce e outros cuidados de saúde dessas crianças, com contrarreferência à Rede de Saúde, e verificar na Caderneta da criança a adesão e o comparecimento a todos esses cuidados;

CONSIDERANDO que, conforme a Instrução Operacional Conjunta nº 2 MS-MDS, de 31 de março de 2016, os gestores do SUS e do SUAS devem adotar as seguintes providências: 1 - Quanto à identificação e busca ativa: 1.1) Mobilizar as coordenações estaduais de Saúde da Criança e de Vigilância em Saúde para identificarem todas as crianças nascidas vivas com microcefalia ou com suspeita de microcefalia a partir das informações epidemiológicas notificadas semanalmente para o Ministério da Saúde, com o objetivo de localizá-las e encaminhá-las adequadamente para a estimulação precoce e a confirmação diagnóstica. 1.2) Articular os serviços do SUS e do SUAS para atuarem na busca

ativa das crianças, localizando-as a partir da identificação correta delas, e encaminhando-as para os serviços de diagnóstico e para os cuidados necessários;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da **RECOMENDAÇÃO n. 12/2017** dirigida à Secretaria de Saúde, bem como à Secretária de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Barro Duro-PI, a fim de que promovam a busca ativa das crianças com microcefalia desse Município, viabilizando, esclarecendo e estimulando a participação de tais crianças e suas famílias na **AÇÃO - MUTIRÃO DA MICROCEFALIA**, na data de **25/11/2017**, no **INSTITUTO DE PERINATOLOGIA SOCIAL - MDER, EM TERESINA/PI**, especialmente no que tange à busca da sensibilização das famílias e à garantia de seu deslocamento ao Município de Teresina-PI, comprovando, junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de ingresso com as medidas judiciais pertinentes ao caso, razão por que **SE DETERMINAM**, desde já, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO do Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (**CAODEC**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

AFIXAÇÃO da cópia da presente Portaria no **mural da PJ no Fórum Local**, para fins de publicidade do ato, bem como o **ENCAMINHAMENTO** do arquivamento no formato **Word** da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**).

ENCAMINHE-SE, por fim, a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, no formato *Word*, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001p/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 16 de novembro de 2017.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 12/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, Dr. Rafael Maia Nogueira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Lei das Leis (CF/88) e nos arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Ação - Mutirão da Microcefalia, que será realizada pelo Comitê Estadual de Microcefalia, em parceria com diversos órgãos, na data de **25/11/2017**, no Instituto de Perinatologia Social - MDER, em Teresina/PI, visando a atender todas as crianças com diagnóstico confirmado ou em investigação de microcefalia e suas famílias;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei n. 13.146/2015 assim dispõe:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

...

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

...

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, publicada no DOU de 16/03/2016 (nº 51, Seção 1, pág. 27), a qual institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, são objetivos específicos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUAS, colaborar com a rede do SUS na busca ativa de crianças suspeitas de microcefalia e suas famílias; e prover serviços e benefícios de proteção social às crianças com microcefalia e a suas famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Operacional Conjunta nº 1 MS-MDS, de 25 de fevereiro de 2016 (item 2.2, I, k, l, m), na dimensão de Acolhida, Cuidados e Proteção Social, devem ser adotados os seguintes procedimentos no âmbito da Assistência Social, entre outros: Orientar a família para a necessidade de estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita, via Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde, por meio do Núcleo de Saúde da Família - NASF, ou por Centro de Habilitação e Reabilitação; reforçar junto à família a importância da sua participação na estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita; identificar as barreiras e construir alternativas para superar as situações que dificultam o acesso e o acompanhamento no processo de estimulação precoce e outros cuidados de saúde dessas crianças, com contrarreferência à Rede de Saúde, e verificar na Caderneta da criança a adesão e o comparecimento a todos esses cuidados;

CONSIDERANDO que, conforme a Instrução Operacional Conjunta nº 2 MS-MDS, de 31 de março de 2016, os gestores do SUS e do SUAS devem adotar as seguintes providências: 1 - Quanto à identificação e busca ativa: 1.1) Mobilizar as coordenações estaduais de Saúde da Criança e de Vigilância em Saúde para identificarem todas as crianças nascidas vivas com microcefalia ou com suspeita de microcefalia a partir das informações epidemiológicas notificadas semanalmente para o Ministério da Saúde, com o objetivo de localizá-las e encaminhá-las

adequadamente para a estimulação precoce e a confirmação diagnóstica. 1.2) Articular os serviços do SUS e do SUAS para atuarem na busca ativa das crianças, localizando-as a partir da identificação correta delas, e encaminhando-as para os serviços de diagnóstico e para os cuidados necessários;

RESOLVE:

RECOMENDAR à SECRETARIA DE SAÚDE, bem como à SECRETÁRIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, por meio de seus respectivos Secretários Municipais ou quem lhes façam as vezes, a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias visando à busca ativa de todos os casos notificados de Microcefalia no Município de Barro Duro-PI, viabilizando, esclarecendo, estimulando e assegurando a participação de tais crianças e suas famílias na **Ação - Mutirão da Microcefalia**, que será realizada pelo Comitê Estadual de Microcefalia, em parceria com diversos órgãos, dentre os quais o Ministério Público do Estado do Piauí, na data de **25/11/2017**, no Instituto de Perinatologia Social - MDER, em **Teresina/PI**, especialmente no que tange à busca da sensibilização das famílias e à garantia de seu deslocamento ao Município de Teresina-PI, em vista do direito fundamental à saúde e um de seus corolários, a saber, a garantia de **assistência integral à saúde**, sob pena do ingresso com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

O Órgão Ministerial **AGUARDA** o atendimento da Recomendação, devendo os órgãos destinatários imediatos dizerem sobre o acatamento desta, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, por meio de ofício dirigido a esta Promotoria de Justiça, com **relatório das atividades desenvolvidas com vistas a garantir às crianças com microcefalia e suas famílias os direitos que lhes são assegurados**.

ADVERTE-SE, desde já, dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente RECOMENDAÇÃO aos autos do **PA n.º 21/2017**, instaurado para acompanhamento do seu cumprimento.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 16 de novembro de 2017.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP) Nº 25/2017

PORTARIA N.º 50/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e seu parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II) e que, no exercício dessa função, poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 12.569/2007, § 1º, estabelece que o portador do passe livre ou seu representante deverá solicitar a reserva do assento junto à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas com relação ao horário de partida, no local de origem da viagem, **à exceção do embarque em municípios que não disponham de postos de venda de bilhetes de embarque (passagens)**;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto, dispõe ainda, em seu artigo 1º, § 2º, que **apenas nos Municípios que não disponham de postos de vendas de bilhetes de embarque (passagens), o acesso do detentor do passe livre será admitido, independente de reserva com antecedência, e desde que o veículo (ônibus) não esteja com sua lotação esgotada, ou com as 2 (duas) poltronas destinadas às pessoas com deficiência ocupadas por beneficiários do passe livre**;

CONSIDERANDO que o mencionado Decreto esclarece em parágrafo próprio, que será considerado com lotação esgotada o veículo em que todas as poltronas estiverem ocupadas, inclusive as duas poltronas destinadas às pessoas com deficiência;

Considerando que a Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "*promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação*" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*" (CF, art. 5º, *caput*);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (NF) n.º 93/2017, oriunda do Termo de Declarações prestadas por MARCOS DE SOUSA RAMOS, pessoa com deficiência (PCD), noticiando, entre outras coisas, a negativa de fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas de transporte interestadual "JURANDIR" E "LIDER" no Município de Barro Duro-PI;

CONSIDERANDO as NF'S ns.º 76, 77 e 79/2017, originárias respectivamente a partir de Termos de Declarações prestadas por MARINALVA DA SILVA LIRA DA COSTA, JOSEANE FERREIRA DE MORAES e MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO, também noticiando a negativa de fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas de transporte interestadual "JURANDIR" E "LIDER" no Município de Barro Duro-PI, bem assim questões de saúde envolvendo pedido de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para tratamento no CEIR;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (NF) N.º 93/2017 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de garantir a citada pessoa com deficiência (PCD) e a quaisquer outras pessoas presentes nos Municípios de Passagem Franca do Piauí e Barro Duro-PI a fruição do direito ao passe livre intermunicipal pelas empresas de transporte "JURANDIR" e "LIDER", razão por que, desde já, determinam-se as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO do Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (**CAODEC**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

AFIXAÇÃO da cópia da presente Portaria no mural da PJ no Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como o **ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (**DOEMP/PI**);

JUNTADA DE CÓPIAS DAS NF'S ns.º 76, 77 e 79/2017, ao presente procedimento, por pertinência temática;
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, requisitando às sociedades empresárias "LIDER" e "JURANDIR", no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o ocorrido, devida e suficientemente relatado nos citados Termos de Declarações em anexo;
EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO às sociedades empresárias "LIDER" e "JURANDIR", a fim de que concedam ao Sr. MARCOS DE SOUSA RAMOS, pessoa com deficiência (PCD), ao seu eventual acompanhante, às Sras. MARINALVA DA SILVA LIRA DA COSTA, JOSEANE FERREIRA DE MORAES e MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO, mediante apresentação da documentação hábil, assim como a quaisquer outras pessoas presentes nos Municípios de Passagem Franca do Piauí e Barro Duro-PI que se encontrem em situação semelhante, a gratuidade de passagem assegurada pelo passe livre intermunicipal, nos termos do Decreto Estadual n.º 12.569/2007, com as alterações realizadas pelo Decreto Estadual n.º 13.025/2008, comprovando, junto a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, o cumprimento da presente recomendação, sob pena do ingresso com as medidas judiciais pertinentes ao caso.

Após o cumprimento das diligências e esgotados os prazos estabelecidos, façam-me os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 14 de novembro de 2017.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça

3.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 46/2017

Assunto: NOTÍCIA DE FATO encaminhada pelo Sr. PAULO NUNES DA SILVA que relata que teria havido falta de disponibilização de ambulância em PAU D'ARCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, com supedâneo no inciso III do artigo 33 da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, incisos II e III, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO denúncia que relata a existência de déficit na cobertura de atendimentos de ambulâncias em PAU D'ARCO, o que inviabiliza atendimentos concomitantes em razão dos deslocamentos do veículo e motorista, bem como que PAULO NUNES DA SILVA relata que sua esposa, aos 26.03.2017, não teria recebido adequadamente os serviços de ambulância, embora houvesse veículo disponível no Posto de Saúde;

CONSIDERANDO que tal fato pode materializar violação ao Princípio da Impessoalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que os fatos acima relatados merecem ser amplamente apurados;

RESOLVE converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 007/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Resolução 23/07 do CNMP, para apuração dos fatos mencionados, para tanto, determino:

1. Autue-se a Portaria;

2. Registre-se e publique-se, bem como comunique-se ao CACOP, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. Determino como diligências iniciais: a) NOTIFICAÇÃO DE AURIMAR, PEDRO PAIVA COSTA e VICENTE DE PAULA LIMA para prestarem depoimento.

A servidora SABRINA MARTA irá atuar como secretária no presente procedimento.

Após, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Tendo em vista a referência a nome de paciente, restrinjo a publicidade tão somente em relação à publicação no DOEMP, com a finalidade de assegurar a proteção da intimidade da mesma.

Altos, 16 de Novembro de 2017.

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 14/2017 2ªPJB/MPPI

A TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com endereço na Rua 10 de Novembro, Nº 299, Centro, Barras/PI, onde recebe comunicações, por intermédio de seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras, com fundamento no artigo 27, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)1 e, artigos 127, *caput*2 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 19883.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que confere ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações aos poderes estaduais e municipais, visando garantir o respeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao *Parquet* no prazo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil garante no seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência e idosos (a partir de 60 anos) são assegurados tratamento prioritário, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 10.048/2000;

CONSIDERANDO tratar-se de benefício concedido a idosos e pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, a gratuidade no transporte coletivo, conhecido como "passe livre";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.056/17 que garante às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e que ganham até dois salários mínimos, o direito de pagar somente meia passagem nas viagens de município para município dentro do território piauiense e que todos os veículos de transporte coletivo intermunicipal tenham duas vagas inteiramente gratuitas reservadas para idosos.

CONSIDERANDO o princípio da igualdade material, consagrado no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que aduz, em síntese, que "todos são iguais perante a lei", e que os desiguais devem receber tratamento diferenciado, na proporção de suas desigualdades;

CONSIDERANDO os princípios relativos acerca da política nacional de integração das pessoas com deficiência, estabelecidas pela Lei 7.853/89, regulamentadas pelo Decreto nº 3.298/99, a saber: a) desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar-lhes a plena integração no contexto socioeconômico e cultural; b) estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que lhes assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico; c) respeito a essas pessoas, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos;

CONSIDERANDO as diretrizes desta política de integração das pessoas com deficiência, que abaixo seguem escalonadas: a) estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam sua inclusão social; b) adotar estratégias de articulação com entidades e órgãos públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação dessa política; c) efetuar sua inclusão, respeitadas suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, edificação pública, previdência social, assistência social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer; d) viabilizar sua participação em todas as fases de implementação dessa política, por intermédio de suas entidades representativas; e) ampliar as alternativas de sua inserção na vida econômica, proporcionando-lhe qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; f) garantir o efetivo atendimento de suas necessidades, sem o cunho assistencialista;

CONSIDERANDO, ainda, por oportuno, que são objetivos dessa política de integração: a) seu acesso, ingresso e permanência em todos os serviços oferecidos à comunidade; b) a integração das ações das entidades e órgãos públicos e privados nas áreas da saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social; c) desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento de suas necessidades especiais; d) formação de recursos humanos para seu atendimento; e) garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social;

CONSIDERANDO que o Passe Livre Intermunicipal é um benefício que assegura o direito de ir vir das pessoas com deficiência cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até um salário mínimo, através da gratuidade das passagens de ônibus entre os municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.569/2007 do Governo do Estado do Piauí que ao regulamentar a Lei Estadual nº 5.583/2006, concede a gratuidade às pessoas com deficiência comprovadamente carentes no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado do Piauí e aos acompanhantes dos beneficiários (que efetivamente estiverem lhes assistindo), menores de 14 anos, com deficiência mental, de síndrome de autismo, ou similares, bem como de deficiência visual, ou outras deficiências que necessitem de companhia para auxílio no deslocamento, será estendido o direito ao Passe Livre;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 13.025/2008 do Governo do Estado do Piauí modificando a redação do artigo 2º, do Decreto nº 12.569/2007 passa a lhe dar a seguinte previsão legal: *Art.2º. [...] § 1º O portador do passe ou seu representante deverá solicitar a reserva do assento junto à empresa prestadora do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas em relação ao horário da partida, na origem da viagem do beneficiário, a exceção do embarque em municípios que sejam pontos de parada intermediária e não disponham de postos de venda de passagens. § 2º NOS PONTOS DE PARADA INTERMEDIÁRIA O ACESSO DO DETENTOR DO PASSE LIVRE SERÁ ADMITIDO DESDE QUE O ÔNIBUS (VEÍCULO) NÃO ESTEJA COM SUA LOTAÇÃO ESGOTADA, E QUE OS DOIS ASSENTOS REFERIDOS NO "CAPUT" DESTA ARTIGO, NÃO ESTEJAM OCUPADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu representante na Comarca de Barras, recebeu denúncias de que algumas empresas exploradoras da atividade de transporte intermunicipal de passageiros nesta Comarca estariam ignorando a Lei Estadual nº 5.583/2006, que concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transportes intermunicipal.

RESOLVE-SE

RECOMENDAR:

A todas as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que operam no Município de Barras/PI, que a partir da presente data sejam observadas as disposições ora mencionadas, bem ainda as demais determinações legais constantes da legislação ora mencionada, inclusive em relação ao prazo para reserva e observância do direito nos pontos de parada intermediária, e notadamente para o fim de:

reservar em cada veículo, 04 assentos devidamente identificados, e preferencialmente na primeira fila de poltronas, sendo 02 para idosos e 02 para pessoas com deficiência em todos os ônibus que cobrem as rotas intermunicipais das empresas que operam no Município de Barras/PI independente do referido Município ser ponto de partida ou parada intermediária;

fornecer às pessoas idosas e com deficiência bilhetes de passagens nos termos descritos na legislação pertinente ao seu caso;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/1993, sob penas da legislação, este Órgão Ministerial

REQUISITA que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, seja encaminhada à sede da Promotoria de Justiça de Barras, **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente a seu conteúdo.

Destaca-se que a recomendação é caracterizada como instrumento do exercício da função política deste órgão ministerial, tendo como finalidade a solução de conflitos, haja vista que através desta orientação podem ser evitadas condutas produtoras de danos ao patrimônio público e à sociedade, ou, ao menos, mitigar os danos já causados.

Por fim, cumpre ADVERTIR que a não observância da presente Recomendação e a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando, neste caso, A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública, além da remessa a Delegacia da Polícia Civil de Barras/PI para instauração de procedimento criminal cabível e, respectivo ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Encaminhe-se cópia:

a todas as **TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS** que operam na Comarca de Barras/PI para conhecimento e imediato cumprimento, devendo, ainda, providenciar a imediata afixação da presente Recomendação Administrativa em local visível do estabelecimento, nos seus exatos termos;

ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES - DER** para conhecimento e fiscalização quanto ao cumprimento desta recomendação, no que se refere ao transporte intermunicipal, devendo ainda, em caso de constatado descumprimento, adotar as medidas administrativas legais, comunicando-se o Ministério Público;

aos **CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO** e a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, para conhecimento e divulgação.

Expeça-se o necessário.

Publique-se.

Barras/PI, 14 de novembro de 2017.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de

garantir-lhe o respeito:

II - pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

2 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

3.8. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PORTARIA N. 36 /2017

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, tendo em vista orientação do Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, no sentido de adoção de medidas junto aos municípios para a inserção das crianças com microcefalia e suas famílias tanto nos serviços de reabilitação quanto nos de assistência social, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a Ação - Mutirão da Microcefalia, que será realizada pelo Comitê Estadual de Microcefalia, em parceria com diversos órgãos, na data de **25/11/2017**, no Instituto de Perinatologia Social - MDER, em Teresina/PI, visando a atender todas as crianças com diagnóstico confirmado ou em investigação de microcefalia e suas famílias;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei n. 13.146/2015 assim dispõe:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016, publicada no DOU de 16/03/2016 (nº 51, Seção 1, pág. 27), a qual institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, são objetivos específicos da Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUAS, colaborar com a rede do SUS na busca ativa de crianças suspeitas de microcefalia e suas famílias; e prover serviços e benefícios de proteção social às crianças com microcefalia e a suas famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Instrução Operacional Conjunta nº 1 MS-MDS, de 25 de fevereiro de 2016 (item 2.2, I, k, l, m), na dimensão de Acolhida, Cuidados e Proteção Social, devem ser adotados os seguintes procedimentos no âmbito da Assistência Social, entre outros: Orientar a família para a necessidade de estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita, via Unidade Básica de Saúde/Posto de Saúde, por meio do Núcleo de Saúde da Família - NASF, ou por Centro de Habilitação e Reabilitação; reforçar junto à família a importância da sua participação na estimulação precoce das crianças nascidas com microcefalia ou sob suspeita; identificar as barreiras e construir alternativas para superar as situações que dificultam o acesso e o acompanhamento no processo de estimulação precoce e outros cuidados de saúde dessas crianças, com contrarreferência à Rede de Saúde, e verificar na Caderneta da criança a adesão e o comparecimento a todos esses cuidados;

CONSIDERANDO que conforme a Instrução Operacional Conjunta nº 2 MS-MDS, de 31 de março de 2016, os gestores do SUS e do SUAS devem adotar as seguintes providências: 1 - Quanto à identificação e busca ativa: 1.1) Mobilizar as coordenações estaduais de Saúde da Criança e de Vigilância em Saúde para identificarem todas as crianças nascidas vivas com microcefalia ou com suspeita de microcefalia a partir das informações epidemiológicas notificadas semanalmente para o Ministério da Saúde, com o objetivo de localizá-las e encaminhá-las adequadamente para a estimulação precoce e a confirmação diagnóstica. 1.2) Articular os serviços do SUS e do SUAS para atuarem na busca ativa das crianças, localizando-as a partir da identificação correta delas, e encaminhando-as para os serviços de diagnóstico e para os cuidados necessários;

CONSIDERANDO os 102 casos de microcefalia confirmados no Estado do Piauí pelo Ministério da Saúde, entre eles no município de São Raimundo Nonato, Várzea Branca, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí e São Braz do Piauí, no período de 2015 a 2017, com os mais variados comprometimentos físicos e intelectuais, que devem ser inseridos na reabilitação com a máxima urgência, tendo em vista que a estimulação precoce atinge resultados bem mais satisfatórios se iniciada nos 3 (três) primeiros anos de vida.

CONSIDERANDO a legitimidade do *Parquet* para instaurar e instruir Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna;

R E S O L V E :

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de apurar, as medidas desenvolvidas pelos municípios de Fartura do Piauí-PI, São Raimundo Nonato-PI, Várzea Branca-PI, Fartura do Piauí-PI, São Lourenço do Piauí-PI e São Braz do Piauí PI, com vistas a garantir às crianças com microcefalia e suas famílias os direitos que lhes são assegurados, em especial fornecer o deslocamento das mesmas, na data de 25/11/2017, para cidade de Teresina-PI, a fim de participarem do Mutirão da Microcefalia **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeia-se, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

b) Registro do Procedimento Administrativo no livro próprio e no SIMP;

c) Publicação da presente portaria no Diário da Justiça do Estado do Piauí;

d) Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

e) Afixação da presente portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de São Raimundo Nonato-PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado Piauí;

f) Expedição de ofícios aos Secretários Municipais de Saúde, bem como às Secretárias de Trabalho, Cidadania e Assistência Social dos municípios de Fartura do Piauí-PI, São Raimundo Nonato-PI, Várzea Branca-PI, Fartura do Piauí-PI, São Lourenço do Piauí-PI e São Braz do Piauí PI, a fim de que promovam a busca ativa das crianças com microcefalia desse Município, viabilizando, esclarecendo e estimulando a

participação de tais crianças e suas famílias na Ação - Mutirão da Microcefalia, na data e local acima mencionado.

g) Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

São Raimundo Nonato, PI, 16 de novembro de 2017.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça de 3ª PJ de São Raimundo Nonato

3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM PIRES/PI

PORTARIA Nº 004/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e,

CONSIDERANDO a Representação formulada pela Maria da Conceição Araújo Sousa, noticiando, em resumo: a) que, no mês de janeiro do ano de 2017, foi convidada para substituir a Professora Eline Rodrigues da Silva no exercício da função de professora da Unidade Escolar Doroteu Sertão (situada nesta Cidade de Joaquim Pires, integrante da Rede Pública Estadual de Ensino), no turno da manhã, em regime de 20 horas semanais de trabalho; b) que o convite foi feito com o consentimento de Carla Simônia Alves Nascimento (Diretora da Escola) e de Luiz do Carmo Ribeiro (Supervisor da Escola); c) que no início do mês de fevereiro de 2017 começou a dar aulas no lugar de Eline Rodrigues da Silva e esperava que fossem adotados os trâmites para assinatura do contrato de trabalho temporário, mas, após 30 dias de trabalho na aludida Escola, foi depositado, a título de remuneração, na conta bancária da notificante a quantia de R\$ 880,00, valor bastante inferior ao piso nacional do magistério público da educação básica; d) que, examinando o extrato de sua conta bancária, verificou que o aludido depósito foi feito, mediante transferência da conta bancária da professora Eline Rodrigues da Silva; e) que, ao exigir a regularização da aludida relação de trabalho (inclusive da remuneração), a notificante foi substituída, no mês de maio de 2017, pela professora conhecida pela alcunha de "Dorinha", a qual passou a ministrar as aulas que deveriam ser ministradas pela professora Eline Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO que o trabalho inerente à função do cargo efetivo deve ser exercido pessoalmente pelo titular, não podendo este, por iniciativa própria, se fazer substituir por outra pessoa. E que a violação dessa regra configura, em tese, ato de improbidade administrativa, como também o configura o recebimento de remuneração sem prestação do serviço público (vide Lei nº 8.429/1992, arts. 9º a 11);

CONSIDERANDO que contratação temporária de servidor público - sem concurso público e sem a presença de situação excepcional (CF, art. 37, caput, inciso X), a justificar a contratação - também constitui, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e dos princípios norteadores da Administração Pública (Constituição Federal, art. 129, caput, inciso III; e Lei nº 7.347/85, art. 1º, inciso III);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis Atos de Improbidade Administrativa decorrentes da contratação de Maria da Conceição Araújo Sousa para substituir Eline Rodrigues da Silva, durante parte do ano letivo de 2017, no exercício da função de professora na Unidade Escolar Estadual Doroteu Sertão, situada na Cidade de Joaquim Pires/PI;

II- DETERMINAR, desde logo:

1. A autuação da presente Portaria e dos documentos que a acompanham, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A afixação de Cópia desta Portaria no saguão da sede da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires/PI, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para fins de divulgação e conhecimento público;

3. A remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça;

4. A juntada, aos autos do procedimento, da Representação que deu suporte à instauração do presente inquérito civil, bem como os documentos que a instruem;

5. A expedição de ofício, à 2ª Gerência Regional da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, requisitando que, no prazo de 15 (dez) dias uteis:

5.1- preste informações escritas, especificando: a) se, durante o ano de 2017, o Estado do Piauí (através da SEDUC) celebrou contrato de trabalho por tempo determinado com a professora Maria da Conceição Araújo Sousa para prestação de serviços de magistério na Unidade Escolar Estadual Doroteu Sertão, estabelecida na Cidade de Joaquim Pires; b) se houve celebração de contrato de trabalho, qual o motivo concreto da contratação e qual período em que a aludida contratada exerceu efetivamente o magistério na Unidade Escolar Estadual Doroteu Sertão; c) se a professora Eline Rodrigues da Silva (integrante do quadro efetivo do magistério da SEDUC/PI) se afastou ou foi afastada do exercício das funções de seu cargo durante o ano de 2017 e, em caso positivo, qual o motivos e as datas inicial e final de cada afastamento; d) se Carla Simônia Alves Nascimento exerceu, no ano de 2017, a função de Diretora da Unidade Escolar Dorotéu Sertão e, se for o caso, em que período ela exerceu tal função; e) se Luiz do Carmo Ribeiro exerceu, no ano de 2017, a função de Supervisor da Unidade Escolar Dorotéu Sertão e, se for o caso, em que período ele exerceu tal função.

5.2- remeta a esta Promotoria de Justiça cópia dos seguintes documentos: a) contrato de trabalho por tempo determinado eventualmente celebrado com a professora Maria da Conceição Araújo Sousa durante o ano de 2017; b) contra-cheques de cada remuneração paga à professora Maria da Conceição Araújo Sousa em decorrência do contrato a que alude a alínea anterior; c) Ato Administrativo que concedeu ou determinou cada afastamento da professora Eline Rodrigues da Silva do exercício das funções de seu cargo efetivo de docente.

Após o cumprimento das diligências acima mencionadas voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Comunicações de praxe. Cumpra-se.

Joaquim Pires - PI, 13 de novembro de 2017.

José Sérgio de Deus Barros

Promotor de Justiça

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 171/2017

DENÚNCIA SOBRE A FALTA DE MERENDA ESCOLAR REGULAR E ABANDONO DA CRECHE DO POVOADO MIROLÂNDIA

PORTARIA Nº 284/2017

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por meio de sua representante, Promotora de Justiça da P Promotoria de Justiça de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 — Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a representação promovida pelo Sr. Diogenes Nunes Medeiros acerca da falta de merenda escolar regular e do abandono da Creche do povoado Mirolândia;

CONSIDERANDO ser imprescindível a correção das irregularidades apontadas na denúncia;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos quanto ao fato acima referido.

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso 1, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **Converter a Notícia de Fato nº 44/2016 em Procedimento Administrativo nº 171/2017** com o fim de apurar os fatos acima descritos, em todas as suas circunstâncias, adotando as medidas legais para solução dos problemas que forem constatados.

Para início dos trabalhos e instrução do procedimento, **DETERMINO** o cumprimento das seguintes diligências preliminares:

1 - Autue-se a presente portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre-se os autos junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)

2 - Notifique-se a zeladora e a merendeira da escola para prestar declarações, no prazo de 10(dez) dias;

3 - Notifique-se as professoras da escola para prestar declarações, no prazo de 10(dez) dias;

4 - Designe-se audiência para a oitiva de todos os interessados.

Nomeio para atuar nos trabalhos o servidor, em Ismael Bezerra Nelson em cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se, comunicado esta instauração à Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as informações ou decorrido os prazos, à conclusão.

Picos - PI, 03 de agosto de 2017.

Micheline Ramalho Serejo Silva

Promotora de Justiça

4. CEAF

4.1. JULGAMENTO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS

JULGAMENTO DO PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS

A Presidente da Comissão Julgadora do Prêmio "Melhores Práticas no Ministério Público do Estado do Piauí" (Ato PGJ 690/2017) divulga, a quem interessar possa, a lista dos três trabalhos mais bem avaliados, em ordem alfabética, escolhidos em julgamento realizado no dia 14/11/2017:

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO-PI) e o intercâmbio com a rede de controle do Estado do Piauí, uma força tarefa no combate à improbidade, à corrupção e à lavagem de dinheiro - apresentado pelo Dr. Rômulo Paulo Cordão;

Linha Verde - apresentado pela Dra. Denise Costa Aguiar, Dr. Sávio Eduardo Nunes Carvalho e pelo servidor Rannyere Mendes de Oliveira Marques;

Papo na Obra - apresentado pela Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz e pelas servidoras Cynara Maria Cardoso Vera Alves, Núbia Caldas Brito Pereira e Jéssica Nobre Riedel.

Informa, por oportuno, que a divulgação do resultado final, com a premiação dos vencedores, será realizada no dia 18/12/2017, durante as comemorações do Dia do Ministério Público, no auditório da Sede Zona Leste.

Teresina, 16 de novembro de 2017.

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

Presidente da Comissão Julgadora

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de toner modelos 203U, 205L, CLT-Y404S, CLT-K404S, CLT-C404S, CLT-M404S e dcp-1617NW, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Item); Lote II (01 Item); Lote III (05 Itens).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R\$ 169.173,00 (Cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e três reais).**

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de novembro de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 20 de novembro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 01 de dezembro de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 01 de dezembro de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 17 de novembro de 2017.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

5.2. AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2017

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação de edifício para abrigar as Promotorias de Justiça de Piracuruca, localizado na Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64240-000, Piracuruca/PI, conforme as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote Único.

VALOR TOTAL: R\$ 102.743,80 (Cento e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

CREDECIALIZAMENTO PRÉVIO: Até o dia 04 de dezembro de 2017 (Sala de licitações e contratos)

SESSÃO DE ABERTURA: Dia 07 de dezembro 2017, às 09:00 horas.

LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos do Ministério Público do Estado do Piauí. Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, 1º Andar. CEP: 64000-060. Teresina/PI.

INFORMAÇÕES: (86) 3194-8715 / afranio.oliveira@mppi.mp.br

DATA: 17 de novembro de 2017.

Presidente da CPL: Afranio Oliveira da Silva

5.3. Aviso de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de açúcar, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Item).

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 12.840,00 (Doze mil oitocentos e quarenta reais).

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de novembro de 2017 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 20 de novembro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 04 de dezembro de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 04 de dezembro de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 17 de novembro de 2017.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 931/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 10 de novembro de 2017, à servidora ADRIANA XIMENES RODRIGUES, Analista Ministerial, matrícula nº 170, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 932/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias 03 e 10 de novembro de 2017, à servidora THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS, técnica ministerial, matrícula nº 191, lotada junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado na realização de Mutirões nas Promotorias de Justiças e nos Grupos de Atuação Especial (GATE), como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 01/02 e 24/12/2014, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos as datas mencionadas.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 933/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias 11, 12, 13, 15, 18 e 19 de dezembro de 2017, à servidora JESSICA NOBRE RIEDEL, Técnica Ministerial, matrícula nº 223, lotada junto à 10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 07/05, 23/07 e 05 e 11/08/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 934/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, 01 (um) dia de folga, da servidora **AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 290, lotada junto à 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, anteriormente prevista para o dia 03/11/2017, já tendo fruído meio dia em 30/06/2017, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 25/03/2016, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 519/2017, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 935/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **10 (dez) dias** de férias da servidora **NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 300, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, previstas anteriormente 10 (dez) dias para o período de 16 a 25 de novembro de 2017, já tendo fruído 20 (vinte) conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 316/2017, ficando os 10 (dez) dias para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 936/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **20 (vinte) dias** de férias do servidor **IGO CARVALHO DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº. 214, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, previstas anteriormente 20 (vinte) dias para o período de 04 a 23 de setembro de 2017, já tendo fruído 10 (dez) conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 52/2017, ficando os 20 (vinte) dias para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 937/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR para o período de **08 de novembro a 07 de dezembro de 2017, 30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **CHARLAN SILVA DA CRUZ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 211, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, previstas anteriormente para ocorrerem no período de 06/11 a 05/12/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 938/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **07 a 17 de novembro de 2017, 11 (onze) dias** de férias à servidora **ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 126, lotada junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, já tendo fruído 19 (dezenove) dias anteriormente conforme Port. PGJ/PI Nº 1818/2014, relativas ao **período aquisitivo 2013/2014**, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 939/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR 10 (dez) dias de férias da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RUBIM BROXADO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 16133, lotada junto à Sala de Apoio no Fórum Cível, para fruição no período de **03 a 12 de novembro de 2017**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2017, **PERMANECENDO 10 (dez) dias** para fruição no período de **08 a 17 de janeiro de 2018 e 10 (dez) dias** para fruição no período de **25 de junho a 04 de julho de 2018**, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 176/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 940/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 a 18 de janeiro de 2018, 11 (onze) dias** de férias à servidora **EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES**, Analista Ministerial, matrícula nº 184, lotada junto à Coordenação do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina/PI, já tendo fruído 19 (dezenove) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 532/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 941/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **01 a 30 de novembro de 2017, 30 (trinta)** dias de férias ao servidor **RONALDO MATOS PINHEIRO**, Sub Juízes, matrícula nº 16288, lotado junto à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, suspensas anteriormente por meio da Port. PGJ/PI Nº 1042/2014, referentes ao **período aquisitivo 2013/2014**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 942/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **22 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018, 20 (vinte)** dias de férias à servidora **MOEMA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 200, lotada junto à 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 679/2017, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 943/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **16 a 30 de novembro de 2017, 15 (quinze)** dias de férias ao servidor **VICENTE PAULO SANTOS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº. 320, lotado junto à 5ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 260/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 944/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **16 de novembro a 03 de dezembro de 2017, 18 (dezoito)** dias de férias à servidora comissionada **LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE**, Assessora Especial do PGJ, matrícula nº 15070, lotada junto ao Centro de Apoio de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 523/2017, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 945/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **27 de novembro a 06 de dezembro de 2017, 10 (dez)** dias de férias à servidora **KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 315, lotada junto ao PROCON MPE-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 149/2017, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 946/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **27 de novembro a 06 de dezembro de 2017, 10 (dez)** dias de férias à servidora **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 311, lotada junto à 20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 247/2016, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 947/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, à servidora comissionada **HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº. 15030, lotada junto à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para serem fruídos no período de **01 a 15 de dezembro de 2017**, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 756/2017, ficando os 15 (quinze) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 948/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 a 27 de janeiro de 2018, 20 (vinte)** dias de férias ao servidor comissionado **DENYS DIAS BARRETO**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 16801, lotado junto à 20ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 708/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 949/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 a 17 de novembro de 2017, 10 (dez)** dias de férias ao servidor **FÁBIO DE SOUSA CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 257, lotado junto à 39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 860/2017, ficando os 10 (dez) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 950/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **27 de novembro a 07 de dezembro de 2017, 11 (onze)** dias de férias à servidora **LIVIA JANAINA MONÇÃO LEODIDO**, técnica ministerial, matrícula nº 146, lotada junto ao PROCON/PI, já tendo fruído 19 (dezenove) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 23/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 951/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 a 19 de janeiro de 2018, 12 (doze)** dias de férias ao servidor **PABLO KELSON VERAS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 167, lotado junto à chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 449/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 952/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, à servidora comissionada **RENATA MEDEIROS COSTA BASÍLIO**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15053, lotada junto à 11ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **15 (quinze)** dias para serem fruídos no período de **01 a 15 de dezembro de 2017 e 15 (quinze)** dias para serem fruídos no período de **16 a 30 de julho de 2018**, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 562/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 953/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **01 a 18 de dezembro de 2017, 18 (dezoito)** dias de férias ao servidor **SALVADOR ALVES ROCHA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 142, lotado junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 80/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 954/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **03 de novembro de 2017**, à servidora **ROBERTA PASSOS ROCHA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 338, lotada junto à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2014, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 955/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA VAZ**, Sub Júdice, matrícula nº 16120, lotado junto ao PROCON MPE-PI, no período de **26 de setembro a 03 de outubro de 2017, 08 (oito)** dias consecutivos para ausentar-se do serviço, em razão de falecimento de seu pai, de acordo com o inciso III, b, do art. 106 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 956/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16133	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RUBIM BROXADO	08	02 a 09/09/2017
15197	KEZIA PINHEIRO DINIZ	01	24/10/2017
16801	DENYS DIAS BARRETO	01	30/10/2017
15211	LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA	02	01 e 06/11/2017
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	01	09/11/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 957/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	01	22/09/2017
15151	HELICIO DE OLIVEIRA FEITOSA	03	05 a 07/10/2017
100	JORGE MAGALHAES DA COSTA	01	09/10/2017
15984	YRAMARA DA SILVA LINS PORTELA	04	13, 20, 30/10 e 03/11/2017
16120	ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA	01	16/10/2017
345	ITALO SILVA VAZ	01	23/10/2017
15025	ALEXANDRE REZENDE CORREIA	01	25/10/2017
16121	GILSON ALVES DOS SANTOS	01	27/10/2017
15047	DANILO SOUSA OLIVEIRA	01	27/10/2017
349	ANA KARINA SANTOS SILVA	01	31/10/2017
368	STENIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA	07	31/10, 01, 06 a 10 /11/2017
217	INGRID NUNES FONTENELE	03	06 a 08 /11/2017
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	01	06/11/2017
170	ADRIANA XIMENES RODRIGUES	02	06 e 07/11/2017
352	FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA	02	06 e 07/11/2017
232	DANIELLE AREA LEO DANTAS	03	08 a 10/11/2017
15249	BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA	10	08 a 17/11/2017
312	JURGLEIDE DORIS MAIA CARVALHO	01	10/11/2017
116	MÁRCIO MARTINS MOURA FILHO	01	16/11/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 958/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **05 a 19 de dezembro de 2017, 15 (quinze) dias** de férias ao servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, já tendo fruído 15 (quinze) as anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 55/2017, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 959/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial,

matrícula nº 346, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, previstas anteriormente para o período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 960/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2018, 30 (trinta)** dias de férias à servidora **CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 205, lotada junto à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 71/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 961/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **04 a 22 de dezembro de 2017, 19 (dezenove)** dias de férias ao servidor **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JÚNIOR**, Analista Ministerial, matrícula nº 254, lotado junto à 18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 11 (onze) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 558/2017, relativas ao **período aquisitivo 2015/2016**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 962/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **07 a 17 de dezembro de 2017, 11 (onze)** dias de férias à servidora **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 311, lotada junto à 20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 19 (dezenove) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 772/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 963/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias do servidor **ALCIVAN DA COSTA MARQUES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 173, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, sendo **14 (quatorze)** dias para serem fruídos no período de **18 a 31 de outubro de 2017**, anteriormente previstas para ocorrer 15 (quinze) dias no período de 17 a 31/10/2017 conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 874/2017, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 964/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de **06 de novembro de 2017**, as férias do servidor **MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 270, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, previstas anteriormente 16 (dezesesseis) para o período de 23 de outubro a 07 de novembro de 2017, já tendo fruído 14 (quatorze) dias conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 894/2017, ficando os **02 (dois)** dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 965/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, **12 (doze)** dias de férias do servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 307, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, previstas anteriormente 12 (doze) dias para o período de 06 a 17 de novembro de 2017, já tendo fruído 18 (dezoito) conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 798/2017, ficando os 12 (doze) dias para fruição em data oportuna, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 966/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **08 a 19 de janeiro de 2018, 12 (doze)** dias de férias à da servidora comissionada **JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 476/2017, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 967/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR as férias regulamentares da servidora comissionada **ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15117, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, sendo **10 (dez)** dias para serem fruídos no período de **04 a 13 de dezembro de 2017**, previstas anteriormente para ocorrerem 30 (trinta) dias no período de 20/11 a 19/12/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, ficando os 20 (vinte) dias restantes para fruição em data oportuna, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 968/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias **20 e 21 de novembro de 2017**, ao servidor **FÁBIO DE SOUSA CASTRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 257, lotado junto à 39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 25/02/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 969/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dia de folga, nos dias **10 e 13 de novembro de 2017**, à servidora **NÚBIA FLANNIA SOARES DOS REIS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 300, lotada junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos as datas mencionadas.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 970/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **20 de novembro a 07 de dezembro de 2017**, **12 (doze)** dias de férias à servidora **ALIANE ARAÚJO DE CARVALHO BEZERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 322, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, já tendo fruído 18 (dezoito) dias anteriormente conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 474/2017, relativas ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 971/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR 03 (três) dias de folga, do servidor **ANTÔNIO DE DEUS SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 346, lotado junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, para fruição nos dias **08, 09 e 10 de janeiro de 2018**, anteriormente previstas para os dias 14, 16 e 17 de novembro de 2017, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 899/2017, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 05/03 e 26/12/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 972/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **16 a 17 de novembro de 2017**, à servidora **NAIANE DURVALINA DA LUZ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 323, lotada junto à 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 23/10 e 26/11/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 973/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **04 a 11 de novembro de 2017**, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento ao servidor comissionado **MARCELO VÍTOR DE CARVALHO MELO**, Assessor de Procurador, matrícula nº 16517, lotado junto à 1ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 974/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº. 15097, lotada junto à Assessoria Para Distribuição de Processos de 2º Grau de Teresina - PI, **30 (trinta)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de **03 de outubro a 01 de novembro de 2017**, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 975/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **OSMARINA BARROS MIRANDA DE CARVALHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 13612, lotada junto à Distribuição de Processos de 1º Grau, **30 (trinta)** dias de licença para tratamento de saúde, no período de **25 de setembro a 24 de outubro de 2017**, conforme perícia médica oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de setembro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 976/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **08 de novembro de 2017**, à servidora comissionada **VIVIANE MARIA CAMPOS VALE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15184, lotada junto à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 22/07/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 977/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 07 a 14 de outubro de 2017, 08 (oito) dias consecutivos de licença para casamento à servidora comissionada **TALYNE DE CARVALHO SOARES**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15217, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2017.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 978/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2017, 15 (quinze) dias de férias ao servidor comissionado **BABYNGTON LIMA COSTA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15137, lotado junto à Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI, ficando os 15 (quinze) dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 979/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ADIAR para o período de **15 de janeiro a 13 de fevereiro de 2018, 30 (trinta)** dias de férias regulamentares da servidora comissionada **THAMIRES AMORIM GOMES VILANOVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15139, lotada junto às Promotorias de Justiça de Batalha-PI, previstas anteriormente para ocorrerem no período de 21/11 a 20/12/2017, conforme escala de férias publicada no Diário Oficial nº 8121 de 16 de dezembro de 2016, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 980/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 22 de novembro a 01 de dezembro de 2017, 10 (dez) dias de férias à servidora **CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 304, lotada junto à Promotoria de Justiça de Água Branca-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 843/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 981/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2017, 20 (vinte) dias de férias à servidora **LETÍCIA TAVARES PEREIRA**, Técnica

Ministerial, matrícula nº 334, lotada junto às Promotorias de Justiça Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI, já tendo fruído 10 (dez) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 53/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 982/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga, nos dias **16 e 17 de novembro de 2017**, ao servidor comissionado **PAULO JORGE BRAGA PINHEIRO**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15201, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 16/07 e 23/09/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2017.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos

Republicação por Incorreção.

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 928/2017

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
122	SHAIANNA DA COSTA ARAUJO	10	28/08 a 06/09/2017
16133	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUBIM BROXADO	15	09 a 13/09/2017 e 17 a 26/10/2017
4340	EURENICE PORTELA	04	26 a 29/09/2017
175	JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA	07	16 a 22/10/2017
16358	RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO	15	16 a 30/10/2017
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	01	23/10/2017
220	EDERSON PEREIRA CORDEIRO	02	25 e 26/10/2017

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28 de agosto de 2017.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2017.

FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO

Coordenador de Recursos Humanos